DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 981/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16834/2014
PROTOCOLO	: 1530211
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO (A)/CARGO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 329/2014/DL/PMD
CONTRATADO	: CAPELOSSI & CAPELOSSI LTDA - EPP
VALOR	: R$ 42.500,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O matéria em apreciação nos presentes autos versa sobre a prestação de contas relativa ao **Contrato Administrativo n. 329/2014/DL/PMD**, celebrado entre o Município de Dourados (por intermédio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa Capelossi & Capelossi Ltda. - EPP, tendo por objeto a *aquisição de máquinas, ferramentas, utensílios de oficina e materiais de construção, hidráulico, elétrico e eletrônico* (peça n. 2, fl. 8). Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

As peças que compõem os presentes nos autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução do contrato, conforme se observa na Análise 16.230/2016 (peça n. 15, fls. 119-122) e no Parecer 20.567/2016 (peça n. 18, fl. 128).

Informo que o documento constante da peça 17 trata do Termo de Encerramento do Contrato (fl. 127), portanto, não altera o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame dos documentos relativos à prestação de contas do contrato em julgamento, verifico que estão consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 329/2014/DL/PMD, celebrado entre o

É a decisão.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB